



(Proc. nº 17.230)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 22, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

Provê a revisão da Lei Orgânica de Jundiá.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiá:

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiá passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"TÍTULO I-A

DO PODER MUNICIPAL

"Art. 82-A. O Poder Municipal pertence ao povo, que o exerce através de representantes eleitos para o Legislativo e o Executivo, ou diretamente, segundo o estabelecido nesta Lei Orgânica.

"Art. 82-B. O Poder Executivo criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.

"Art. 82-C. A lei disporá sobre fiscalização popular dos atos e decisões do Poder Municipal e das obras e serviços públicos.

"Art. 82-D. Qualquer munícipe, partido político, associação ou entidade é parte legítima para denunciar irregularidades à Câmara Municipal ou ao Tribunal de Contas, bem como aos órgãos do Poder Executivo.

(...)

"Art. 83. (...)

"Parágrafo único. Toda proposta de alteração do regime previdenciário do servidor será acompanhada de parecer do órgão responsável pela administração do respectivo fundo de benefícios.

(...)

"Art. 88. O ingresso no serviço público far-se-á mediante concurso.

"§ 1º Para composição das comissões organizadoras dos concursos serão previamente ouvidas as entidades de classe do funcionalismo.



(ELOJ nº 22, 14.12.94 - fls. 2)

"§ 2º É assegurado a todos, independentemente de sexo, idade, raça, profissão, domicílio ou convicção religiosa, filosófica ou política, a participação em concurso público.

(...)

"Art. 169-A. A instalação de atividade em que o consumo de água possa prejudicar o abastecimento público depende de autorização legislativa prévia.

(...)

"ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

(...)

"Art. 16-A. A lei referida no art. 161 será editada por iniciativa do Executivo no prazo de 120 dias, a contar do início de vigência da Emenda que introduziu o presente artigo."

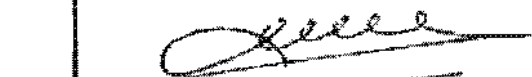
Art. 2º São suprimidos os arts. 77, 78, 79, 80 e 81; as letras "a", "e" e "f" do § 1º do art. 82; o art. 181 e seus §§ 1º, 2º e 3º; e o nº 2 da letra "b" do item VI do art. 184.

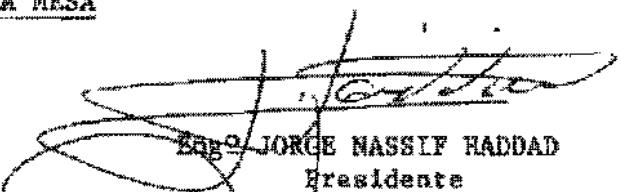
Parágrafo único. Renumere-se todo o texto da Lei Orgânica de Jundiaí, quando de sua redação final.

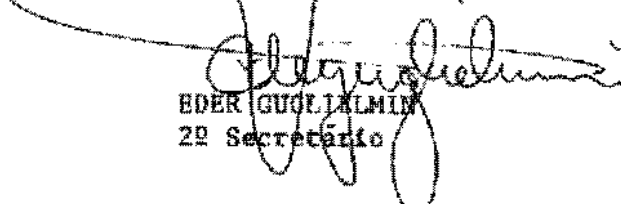
Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (14.12.1994).

A MESA


Dr. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente


EDER GUOLLALMIN
2º Secretário